

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS- CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR
CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

LUANA BEZERRA LIMA

**ABANDONO AFETIVO REFLETIDO NA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DOS
REFLEXOS PARA O INDIVÍDUO EM SUA FASE ADULTA**

CAMPINA GRANDE

2019

LUANA BEZERRA LIMA

**ABANDONO AFETIVO REFLETIDO NA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DOS
REFLEXOS PARA O INDIVÍDUO EM SUA FASE ADULTA**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito pela referida Instituição.

Orientador: Rodrigo Araújo Reul, Me.

CAMPINA GRANDE

2019

L732a Lima, Luana Bezerra.
Abandono afetivo refletido na família: uma análise dos reflexos para o indivíduo em sua fase adulta / Luana Bezerra Lima. – Campina Grande, 2019.
45 f.

Monografia (Bacharelado em Direito – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Profe. Me. Rodrigo Araújo Reül".

1. Direito de Família – Brasil. 2. Abandono Afetivo – Responsabilidade Civil. I. Reül, Rodrigo Araújo. II. Título.

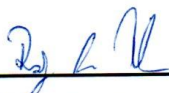
CDU 347.61(81)(043)

LUANNA BEZERRA LIMA

**ABANDONO AFETIVO REFLETIDO NA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DOS
REFLEXOS PARA O INDIVÍDUO EM SUA FASE ADULTA**

Aprovada em: 12 de JUNHO de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Rodrigo Araújo Reul

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Profa. Ms. Vyrna Lopes Torres de Farias Bem

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Carlos Antonio Farias de Souza

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Aos meus filhos, potinhos de amor, que são a razão de eu nunca desistir

DEDICO

AGRADECIMENTO

Agradeço a Ti, Senhor, Meu Deus, fonte de minha vida. Senti teus passos ao meu lado.

Ao meu marido Alexandre, companheiro das horas difíceis, e porto seguro com quem conto nas horas de angustias.

Aos meus Potinhos de Amor, Carlos e Alex, razão de eu buscar por uma vida melhor todos os dias.

Aos meus queridos pais que jamais me permitiram desistir e a quem devo toda a minha educação.

A minha amada voinha, como amo sua presença em minha vida.

Karla Liziane, Geovana, Marilene, Tio Gava, Lidyane, Sogro, irmãos, compades o que mais posso falar do que muito obrigada, meus grandes amigos? Aprendi o valor da amizade ao lado de cada um de vocês.

A todos vocês, o meu eterno obrigada!

O abandono afetivo consiste na omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica e social que o pai e a mãe devem ao filho quando criança ou adolescente.

RESUMO

O abandono afetivo sofrido durante a infância tem provocado impactos na vida em sociedade, trazendo grandes consequências. Para além do debate serão analisados os mais variados transtornos, com ênfase no sofrimento causado na formação como um todo da criança, mostrando uma ligação direta no seu desenvolvimento na fase adulta como consequência, causando-lhes uma série de problemas emocionais, patológicos e pessoais, a depender de cada indivíduo, enfatizando as possibilidades de perspectiva da responsabilidade civil dos tutores em resguardar os direitos em virtude das consequências dos seus atos ou omissões deles. Adotou-se o método bibliográfico para compreensão da problemática proposta, baseando-se em pesquisas literárias, fonte, secundárias e materiais complementares. Nesse sentido, será discutido os efeitos desses impactos e a direta correlação do abandono afetivo durante a infância que serão refletidos na formação do indivíduo adulto.

Palavra-chave: Abandono afetivo. Infância. Responsabilidade civil.

ABSTRACT

The abandonment of affection suffered during childhood has had an impact on life in society, with great consequences. Beyond the debate will be analyzed the most varied disorders, with emphasis on the suffering caused in the formation as a whole of the child, showing a direct connection in its development in adulthood as a consequence, causing them a series of emotional, pathological and personal problems, depending on each individual, emphasizing the possibilities of a perspective of the civil responsibility of guardians to protect the rights by virtue of the consequences of their acts or omissions. The bibliographic method was adopted to understand the proposed problem, based on literary research, source, secondary and complementary materials. In this sense, we will discuss the effects of these impacts and the direct correlation of affective abandonment during childhood that will be reflected in the formation of the adult individual.

Key words:Affective abandonment. Childhood. Civil responsibility.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
METODOLOGIA	9
CAPÍTULO I	11
1 FAMÍLIA	11
1.1 PROCESSO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA.....	12
1.2 NOÇÕES GERAIS SOBRE O DIREITO DE FAMÍLIA.....	15
1.3 PRINCÍPIOS DE DIREITO DE FAMÍLIA	15
1.3.1 Princípio da dignidade da pessoa humana.....	15
1.3.2 Princípio da igualdade jurídica dos conjugues e dos companheiros	16
1.3.3 Princípios da igualdade jurídica de todos os filhos.....	16
1.3.4 Princípio da paternidade responsável e o planejamento familiar.....	16
1.3.5 Princípios da comunhão plena da vida baseada na afetividade.	17
1.3.6 Princípio da liberdade de construir uma comunhão de vida familiar.....	17
1.4 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18
1.4 CASAMENTO	18
1.4.1 Filiação.....	19
1.4.2 Adoção.....	19
1.4.3 Afetividade.....	20
CAPÍTULO II	21
2 QUANTO PESSOA DOS FILHOS	21
2.1 PRESENÇA DOS PAIS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DOS FILHOS	21
2.2 PAPEL FUNDAMENTAL DO AFETO NA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES.....	25
CAPÍTULO III	29
3 RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO	29
3.2 PRESSUPOSTO PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS	29
3.3 DANO MORAL E RELAÇÃO DE FILIAÇÃO	31
3.3.1 Materialização do respeito á dignidade da pessoa humana	33
3.4 CASOS PRÁTICOS.....	34

3.4.1	Caso Prático	34
3.4.2	2º CASO PRÁTICO	35
3.4.3	3º CASO PRÁTICO	36
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38

INTRODUÇÃO

Todo ser humano provém de um organismo familiar próprio, adotamos o conceito de família segundo Gonçalves (2017) compreendendo como núcleo baseado em um tronco ancestral comum, como também, aquelas provenientes da união por características afetivas.

A código civil de 1916, manifestava o poder eminente patriarcal das relações familiares, onde o homem exercia o pater poder sobre todos os descendentes não emancipados. Com o advento da Constituição de 1988, o princípio de igualdade entre os cônjuges foi estabelecido. Assim como, os deveres dos genitores em relação aos seus filhos.

Sejam filhos consanguíneos ou afetivos, o menor tem seus direitos resguardados pela Constituição Federal, direito à saúde, educação, lazer, moradia, liberdade, respeito, dignidade, cultura, etc., diante a tutela do Estado ou seu responsáveis. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores da melhor formapossível.

A criança ocupa na esfera familiar um espaço de destaque em relação a proteção e cuidados, requeridos desde o primeiro dia de vida. O zelo pela criança vai desde assistência material, aspectos sociais e psicológicos. A omissão ou a ação desses cuidados podem acarretarem danos psicológicos a criança que poderão ser refletidos na formação indivíduo em sua fase adulta.

O tema deste trabalho é discutir as implicações que a o abandono pode ocasionar a criança, repercutindo na sua formação social e psicológica, como também, elucidara importância do dever jurídico em instaurar e resguarda a responsabilidade jurídica dos pais, sejam eles genitores ou não, de preservar os direitos dos filhos, afim de “reparar” quaisquer danos causados por ato ou omissão de seus deveres. Desta forma, ressaltamos a importância da presença física dos pais no crescimento dos seus filhos, de modo a configurar uma forma de vida estrutural e saudável, sendo insatisfatório a proveniência apenas de encargos materiais e alimentos. Este trabalho por sua vez, torna-se relevante por relatar a dificuldade que o adulto de hoje passa por decorrência destas ações ocorridas no passado, ou pela falta destas ações, se

refletindo na atualidade tanto no âmbito profissional como familiar.

Ao perceber esta limitação no desenvolvimento da criança até sua fase adulta, no que se refere ao abandono afetivo, veio a necessidade de se questionar, o porquê do pai sentir esta dificuldade de atribuir cuidado a criança, agindo de forma inconsequente não pensando na pessoa que será exposta a sociedade?

A luz do Dr. Giorgia Matos na qual expressa com maestria a sua pesquisa em relação ao abandono afetivo, que pode influenciar na sua vida dos indivíduos tendo reflexos negativos em relação a família. Sendo a entidade familiar a primeira sociedade da qual está inserido, e nela o lugar onde se desenvolve a personalidade da criança, tendo como molde suas vivências familiares, um espelho de tudo que vivenciou, seja positivo ou negativo.

Desta forma o presente trabalho tem por objetivo qualificar o abandono como forma penal, pelo fato de causar uma ferida mental na criança repercutindo em sua forma adulta se tornando um adulto deficiente emocionalmente. Neste sentido se faz necessário atingir os objetivos específicos do trabalho, que estão em apresentar o processo histórico da evolução do Direito de Família, apontando em um segundo momento a importância da presença dos pais no desenvolvimento psicossocial dos filhos e por fim apresentar a responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo.

Para abordarmos tais discussões, dividimos este trabalho em três partes. A primeira, partimos da perspectiva da compreensão de família a luz do direito, conceito de família no decorrer do tempo, princípios básicos do direito de família e do direito da criança e adolescente. A segunda, abordamos a prerrogativa das implicações dos danos causados aos menores pelas negligência ou omissão de atos no abandono dos seus tutores, influenciando em traumas para a vida adulta do indivíduo. O terceiro e último capítulo, tratamos sobre a responsabilidade civil dos tutores com base no artigo do ordenamento jurídico brasileiro, expressando a alusão do dever de indenização em virtude dos danos causados aos tutelados.

METODOLOGIA

O presente estudo tem como base o método indutivo de maneira que expressa a opinião sobre o abandono afetivo, e identificando no trabalho estas consequências, a

mesma tem como natureza aplicada por ter a intenção de propor que o pai seja punido penalmente por ter causado um dano a vida do filho. Quanto a abordagem da pesquisa a mesma será qualitativa, avaliando a intensidade do problema sofrido pelo menor com uso de bibliografias contidas em livros, leis, decisões do Supremo Tribunal Federal, com intuito de reforçar a relevância do fundamento jurisdicional referente ao danos morais causados pelo abandono afetivo, em virtude das causas psicológicas que podem acarretar as crianças e adolescentes, provocando lesões psicológicas, tendo reflexos negativos, que impossibilitam de um convívio saudável em sociedade. Tendo como técnicas de pesquisa a bibliográfica e jurisprudencial.

A pesquisa por sua vez também irá desenvolver um estudo de caso mostrando as diferentes reações ocorridas por membros da mesma família. Quanto ao objetivo de pesquisa, a mesma será descritiva Pq....., e exploratória, identificando uma ineficiência no ordenamento jurídico para ser modificado. Como coleta de dados para o estudo de caso em questão, será desenvolvido entrevistas e observações indiretas no comportamento familiar dos envolvidos napesquisa

CAPÍTULO I

1 FAMÍLIA

De modo geral, a doutrina brasileira considera família como um agrupamento de pessoas ligadas através de parentesco, relações pessoais e patrimoniais, “compreende os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins” (GONÇALVES, 2017,). A sociedade conjugal, segundo Gonçalves, se apresenta em três ordens de vínculo: o de parentesco, compreendendo pessoas que precedem de um tronco ancestral comum, envolve descendentes, ascendentes e colaterais unidos através do vínculo sanguíneo, a conjugal, que trata de união estável ou casamento, existente entre os cônjuges que estão ligados a um ato de manifestação da vontade; a última é a afinidade, tem base uma relação de afetuosidade, decorrente do vínculo do agrupamento entre um dos conjugues e os parentes do outro. Com forme Ascensão (2013)

O homem não é um ser isolado: viver é conviver, e a realização do homem só se consegue por meio do convívio com os outros, de maneira que a família é “a primeira comunidade em que naturalmente se integra”. (ASCENSÃO, 2013, p 36)

E na família que se forma os primeiros vínculos sociais, e dela que se tiram exemplos para serem usados por toda vida. A luz de Stolze o núcleo familiar e palco de felicidades, tristezas e turmas, mas é de forma necessária para o crescimento humano o convívio com outros seres da mesma espécie. Observa o psicanalista Lacan:

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a manutenção dos ritos e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio são com ela disputados por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação, na repressão dos instintos, na aquisição da língua acertadamente chamada de materna”. (LACAN, p 36)

Segundo Jacques Lacan, resulta da família a formação psíquica da criança em formação devida a vida em sociedade na qual o infante desenvolve com seus genitores, e deles que provem o afeto que será usado como espelho.

A nossa constituição resguarda a proteção da família em razão de intervenções por parte do estado, igrejas e empresas privadas na formação, dando total liberdade para o casal as decisões que as cabem. O artigo 226º da Constituição Federal remete a importância da formação familiar, de forma que é dela sendo usada como a base sociológica para o seio de uma sociedade saudável. Assim, dispõe o artigo:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1.º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2.º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3.º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4.º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". (BRASIL, 1988, p. 01).

O núcleo família segundo o artigo 226º pode ser formada de três motivos que pode ser por meio do casamento, união estável, e família monoparental.

1.1 PROCESSO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA

Na Roma Antiga, a família compreendia todos que eram unidos por um laço de parentesco natural ou parentesco civil. A família era constituída centrada na figura do homem, baseada no princípio de autoridade, onde ele exercia total poderes econômicos, religiosos, políticos e jurisdicional sobre sua casa, sua esposa, sua prole e até seus escravos "o ascendente comum vivo mais velho era, ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comandava, oficiava o culto dos deuses domésticos e distribuía justiça" (GONÇALVES, 2017).

O pater família (pai de família) exercia pleno domínio sobre seu(s) filho(s), fosse ele jovem ou adulto, casado ou não. Competia ao pai a concessão de diversos aspectos da vida do filho, consentimento para celebrar negócios, casamentos, exercer

cargos públicos, inclusive o direito sobre sua vida ou morte, apenas no caso de falecimento do *pater* que seus filhos varões adquiriam condição de *pater* família. Esta autoridade do pai vigorou até o Imperador Constantino (324-337 d.C.). A partir do século IV, no decorrer do reinado de Constantino, o poder do pai acabou sendo atenuado em virtude de uma concepção cristã de família “foi então a família romana evoluindo no sentido de se restringir progressivamente a autoridade do *pater*, dando-se maior autonomia à mulher e aos filhos”(GONÇALVES, 2017). O casamento adquiriu cada vez mais a conotação de sacramento, “não podendo os homens dissolver a união realizada por Deus” (GONÇALVES, 2017).prevalecendo aspectos de ordem moral, com base em preceitos religiosos, “as famílias regiam-se exclusivamente pelo direito canônico, sendo o casamento religioso o único conhecido” (GONÇALVES, 2017), contrapondo radicalmente a ideia de dissolução do vínculo.

É fato que em vários momentos da história da humanidade, a religião exerceu influência nas relações humanas, nos hábitos e costumes dos povos. É tanto, que durante a Idade Média a superioridade do *pater* foi abrandada progressivamente em virtude do ascendência do cristianismo (instaurado por Constantino), o homem já não possuía amplos e plenos poderes sobre sua mulher e filhos, inclusive filhos nascidos de relacionamentos fora do casamento eram bastardos indesejados pela sociedade, até o Código Civil de 1916, reforçava essa premissa, condenando relações extraconjugais e os filhos oriundos das mesmas. Segundo Gonçalves (2017), as leis e o Código vigente do século passado “regulavam a família constituída unicamente pelo casamento, de modelo patriarcal e hierarquizada’ (GONÇALVES, 2017).

O Código Civil de 1916 estabelecia que a única forma de estabelecer família é pelo vínculo do casamento “o efeito do casamento é a criação da família legítima. A família estabelecida fora do casamento era considerada ilegítima e só mencionada em alguns dispositivos que faziam restrições a esse modo de convivência” (GONÇALVES, 2017). Com base nesse pensamento, filhos ilegítimos e as outras mulheres ao qual os homens mantinham relações extraconjugais eram excluídos de qualquer tipo de benefício, seja filiação no caso dos nascidos ou bens testamentários para ambos os casos.

A influência religiosa perdurou até a promulgação da Constituição Federal de

1988, que rompeu significante com o entendimento de família, ampliando seu conceito básico, suscitando a ideia de família como uma entidade plural, não apenas formada por meio do casamento, aliás, proibindo inclusive a discriminação entre os filhos de relação extraconjugal, determinando tratamento igualitário, não apenas em relação aos filhos, como também, referente a homens e mulheres. A Constituição de 1988, inclusive trouxe à tona princípios básicos da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, nos traz Carlos Roberto Gonçalves (2017):

A Constituição Federal de 1988 absorveu essa transformação de adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade da pessoa humana, realizando verdadeira revolução no Direito de Família, a partir de três eixos básicos. Assim, o art 226 afirma que “a entidade familiar é plural e não mais singular, tendo várias formas de constituição”. O segundo eixo transformador “encontra-se no § 6º do art 227. É a alteração do sistema de filiação, de sorte a proibir designações discriminatórias decorrentes do fato de ter a concepção ocorrido dentro ou fora do casamento”. A terceira grande revolução situa-se “nos artigos 5º, inciso I, e 226, § 5º. Ao consagrar o princípio da igualdade entre os homens e mulheres, derogou mais de uma centena de artigos do Código Civil de 1916”. (GONÇALVES, 2017, p. 33).

Sem dúvida, a instituição da Constituição Federal de 1988, prefaciou o rompimento de diretrizes e conceitos ultrapassados de entidade familiar, afinal o ser humano é além de tudo um ser social, sujeito a mudanças no decorrer do tempo.

A Carta Magna reconheceu a juridicidade da união estável do relacionamento entre homem e mulher mesmo sem a premissa do casamento. Além da Constituição de 1988, a implantação do Código Civil de 2002, abrangeu novo modelos de conceito de família “duas novas entidades familiares passaram a ser reconhecidas: a constituída pela união estável e a formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (GONÇALVES, 2017).

Com as mudanças significativas na jurisprudência, em virtude da implantação do Código, acentuando o tratamento igualitário entre homem e mulher, também foi possível incidir para ambos os sexos as mesmas responsabilidades referente a unidade familiar, dividindo suas obrigações e deveres.

Outro fato de suma importância foi instituir o dever do Estado na atenção das

necessidades da entidade familiar “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8ºda CFRB/88).

1.2 NOÇÕES GERAIS SOBRE O DIREITO DE FAMÍLIA

A luz de Gonçalves, direito de família constitui como “O ramo do direito civil que disciplina as relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco, bem como os institutos complementares da tutela e curatela”. (GONÇALVES, 2017), abarcando normas que englobam três setores de atuação: as relações pessoais, patrimoniais e assistenciais. (SILVA PEREIRA *apud* GONÇALVES, 2017). O Estado, passou a adotar uma participação mais ativa no direito defamiliar.

1.3 PRINCÍPIOS DE DIREITO DE FAMÍLIA

Segundo Gonçalves (2017), o Código Civil de 2002 (CC/02) procurou nivelar a evolução social com os bons costumes, de forma que incluísse as mudanças no ordenamento brasileiro sem que houvesse interferência em sua legislação que vem sobrevivendo as últimas décadas. Com base nesta vertente o direito de família vem criando uma base sólida a luz dos princípios e normas constitucionais.

Tendo como premissa o intuito de preservar a família e seus valores como educação e cultura, mesmo nos dias atuais com a sua evolução e modernização, não deixando de aproximar os seus genitores de sua prole, preservando o afeto que existe entre eles.

1.3.1 Princípio da dignidade da pessoa humana

Segundo Gonçalves(2017) este princípio tem como finalidade máxima e a preservação da dignidade da família garantindo a preservação dos que fazem parte principalmente do menor incapaz que está tipificado no art. 227º. (Gonçalves, 2017).

Gonçalves (2017) cita Gustavo Tepedino como referência para o seu

fundamento, onde o mesmo reflete sobre a importância da família na formação de valor, cultura e religião, respeitando a formação da dignidade humana. Anteriormente, seguia a regra do patriarcalismo, com a modernização da família esse preceito caiu por terra, hoje não sendo mais usado como referência, o princípio da dignidade da pessoa humana deu precedente para a formação dos direitos humanos, que hoje estão inclusa em todas as constituições democráticas.

1.3.2 Princípio da igualdade jurídica dos conjugues e doscompanheiros

A luz de Gonçalves(2017), que tem como base o art. 226º da CFRB/88 que iguala homens e mulheres no exercício conjugal do lar, em que retira a obrigação das tarefas domésticas serem apenas das mulheres. Com a evolução familiar os homens vêm participando mais da educação dos filhos, e contribuindo bem mais para um desenvolvimento saudável, a visão patriarcal não vem mais fazendo parte das famílias, devido aos avanços tecnológicos que estão diretamente relacionados com as mulheres.

O código de 1916 (CC/16) elegia o homem como o chefe e provedor da casa, sendo incumbido a administração da família, ficando a mulher impedida de cuidar de seus bens. Com a evolução do núcleo, os bens passaram a ser administrado pelo casal, sendo hoje obrigação de ambos o dever de prover sustento dolar.

1.3.3 Princípios da igualdade jurídica de todos osfilhos

O Art. 227º da CFRB/88, os filhos nascidos fora do casamento (adulterinos) ou os adotivos terão seus direitos garantidos em igual importância dos filhos naturais do relacionamento conjugal, sem que não haja qualquer discriminação entre os filhos. O CC/16 fazia distinção entre os filhos, impedindo qualquer manifestação de vontade dos pais, com constituição de 1988 esses filhos poderão ser reconhecidos com algumas restrições. O CC/02 igualou os filhos naturais, ilegítimos e adotivos, ficando proibidos qualquer tipo de discriminação por parte dospais.

1.3.4 Princípio da paternidade responsável e o planejamento familiar

Para Gonçalves (2017) o planejamento familiar e de livre iniciativa dos conjugues, não podendo o estado intervir nas decisões do casal em relação a quantos filhos devam ter. que esta tipificado no art. 226§7º na CFRB/88 ,em caso do estado intervir nas decisões do casal, ferindo diretamente um princípio que norteia as decisões familiar, o princípios que norteia e da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável em e de livre iniciativa dos entes familiares as decisões em relação a família.

1.3.5 Princípios da comunhão plena da vida baseada naafeição.

Segundo Gonçalves em relação afeição decorrente do relacionamento em comunhão, em que o casal divide um a vida junto partindo do carinho recíproco e do espiritualismo, a vertente deste princípio está tipificado no art. 1.511 do CC/02. Gonçalves segue o pensamento de Gustavo Tepedino que toma o posicionamento usando como base a constituição federal de 1988, retirando a restrição de formação de família proveniente apenas de casamento e abrindo precedente para formação de outros tipos de família como a que e formada apenas por um dos pais descaracterizando a discriminação em um núcleo familiar diferenciado, em que sepresemaispelaformaçãooespiritual. á diversidade na fundação de familia, apresenta vários tipos de núcleo em que a sua formação não se precede apenas do matrimônio, dando início de relações afetivas para a sociedade familiar.

1.3.6 Princípio da liberdade de construir uma comunhão de vida familiar

Gonçalves(2017) que reflete sobre o assunto em relação a formação familiar em que pesa que não e permitido a interferência do estado ou de pessoas privadas para o planejamento familiar que tem seus direitos reservados nos Artigos 1.513 e1.565 do código civil brasileiro reservando o direito do matrimonio ao casal, ficando para encargo do estado proporcionar recursos educacionais e científicos Com a Carta Magna de 88 abril o leque de formação familiar não apenas sendo aplicada para as decorrentes do casamento, em que reconhece a família mono parental formada apenas por um pai, as afetivas também decorrem deste precedem as relações afetivas

que decorrem apenas do sentimento.

1.4 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo a Constituição Federal prevista no artigo 227º que regula os direitos da criança e do adolescente garantindo a eles a eficácia de uma vida psicológica saudável para o seu desenvolvimento mental. A luz do IBDFAN o estatuto da criança e do adolescente e o mecanismo de justiça usado para preservar os direitos do infante, em resultado desta premissa e usada como referência em todo mundo.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (IBDFAN, 2019, p. 01).

Em caso de seio familiar problemático a criança e posta sobe os cuidados outra família em ultimo caso, depois de esgotadas todas as possibilidades de convívio em seu núcleo natural, que dele provem a sua descendência.

1.4 CASAMENTO

Segundo Gonçalves o casamento é um ato solene decorrente da união de duas pessoas aptas para um convívio familiar, criando seus descendentes. Os impedimentos para o casamento decorrem de pessoas menores de 16 anos com autorização dos pais, com discernimento reduzido, ou seja, não tem total domínio da situação e as pessoas já casadas, pois o nosso ordenamento jurídico não permite em razão de adotarmos o regime monogâmico. Também cabe a restrição para o casamento em caso de parentes de primeiro e segundo grau, ficando dentre eles descendentes, ascendentes e colaterais. Mas tendo aptidão para contrair matrimônio com outras pessoas. Para aquelas menores de 18 e maiores de 16 e preciso da autorização dos pais ou responsáveis (artigo 1.517 do CC/02).

1.4.1 Filiação

A luz de Roberto Gonçalves. Filiação é um ato no qual precede de descendência sanguínea em uma pessoa está ligada a outra em decorrência da filiação. O código civil de 1916 no artigo 1.597 vedado o reconhecimento de filhos fora do casamento, ficando assim o impedimento do reconhecimento da paternidade.

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: I- nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal; II- nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento; III- havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido; IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; V- havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido. (BRASIL, 2002, p. 01).

Em se tratando de paternidade ela deve ser provada e a maternidade é presumida. Com a constituição de 1988 em que regula os filhos havidos dentro ou fora do casamento, também se enquadra a os filhos adotivos em que com o novo ordenamento jurídico, fica impedido a distinção entre eles. O código de 2002 iguala todos os filhos incluindo no seu ordenamento jurídico os adulterinos fruto de um relacionamento extra conjugal e os filhos adotivos .

A lei reconhece os filhos em três vertentes ,que são os naturais legítimos que decorrem do casamento, os naturais espúrios que decorrem do relacionamento proibido por lei que também pode ser chamado de adulterinos se fosse o caso de um dos pais ser casado, e só nos resta os incestuosos que decorrem de parentes próximos como é o caso de pais e filhas e entreirmãos.

1.4.2 Adoção

Gonçalves (2017) leciona que a adoção é um ato solene em que alguém recebe uma criança ou adolescentes como filho e se responsabilizando por ele. Para Pontes de Miranda “adoção é um ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o

adotado uma relação fictícia de paternidade e filiação. Para Caio Mario da Silva Pereira “adoção é um ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim.

E vista como uma forma de perpetuar a família para aqueles casais que não podem gerar filhos de forma natural, sendo a realização do sonho da maternidade ou paternidade, ou mesmo afinidade entre o adotado e o adotante. As regras para que a adoção seja efetivada ou mesmo permitida. Segundo Gonçalves e necessário que adotante seja no mínimo mais velho que o adotado 16 anos, maior de 18 anos.

Destas formas ficando impedidos os menores de 18 anos, ébrios habituais e os que fazem uso de tóxico por se tratar de um ambiente saudável para o menor incapaz. Com o advento da mudança do conceito de familiar e a evolução em relação a entidade familiares vem sendo permitida constantemente a adoção por casais homo efetivos em relação a adoção de crianças, não intervindo a opção sexual do casal em relação a adoção.

1.4.3 Afetividade

Segundo Jackeline Fraga Pessanha (IBDFAN, 2019) A família é a base da sociedade brasileira, haja vista ser ancorada primeiramente em laços de afeto, sabendo-se que o amor é o elo da comunhão de vida plena entre pessoas, de forma pública, contínua e duradoura. Assim, a família é uma construção da sociedade formada através de regras culturais, jurídicas e sociais. E um relacionamento pautado em sentimentos na qual um indivíduo desperta por outro de forma sentimental sem que hoje qualquer relação consanguínea.

CAPÍTULO II

2 QUANTO PESSOA DOS FILHOS

2.1 PRESENÇA DOS PAIS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DOS FILHOS

Desde os primórdios que conhecemos a família como primeiro contato com a sociedade, e delas que se perpetuamos os seus ensinamentos para toda vida, tornando a sua primeira escola, ou seja, tendo total influência na formação moral e psicológica da prole. Com tanta informação nos atuais, ainda existe pais que não entende a importância em uma boa criação ródia de afeto e carinho.

A luz de DR GIORGIA MATOS no livro (carência afetiva infantil pp 17). "O futuro daquela criança depende do que ela vive na infância. É um equívoco achar que submeter a criança maus-tratos, a uma educação super- rígida, regada de castigo, surras, censura e reprovação fará com que ela cresça forte e preparada para as adversidades da vida."

Como já foi dito no parágrafo anterior, é um erro achar que uma educação regrada de punições físicas fará da criança forte e preparada para enfrentar a vida, não é por esse caminho que deva seguir, apesar de ser tão presente mesmo nos dias atuais, onde ainda vimos tantas reportagens de pais que passam do limite e acaba aplicando graves castigos físicos, deixando marcas em alguns casos para toda vida no corpo e na alma do infante.

Como em tudo existe um limite sadio para ser aplicado, não se deve também super proteger a criança, não se podendo fazer tudo por elas, em virtude que os pais não estarão sempre presente em todos os momentos de sua vida , desta forma ele deverá aprender a se defender sozinho mas sempre com a supervisão de seus genitores. Quando os pais desenvolvem uma criação cercada de muitos cuidados para com a criança, cria-se um vazio interno dando a ela insegurança e uma sensação de abandono.

Segundo MATOS "Tudo o que o adulto é hoje se deve a como ele vivencio

a primeira fase de sua vida.”Segundo os psicólogos a personalidade da criança é formada na primeira fase que se dá até os sete anos de idade, e a fase que chamamos de esponja, pois absorvem tudo que elas vivenciam nesta fase, por isso é tão importante um convívio familiar saudável. É dali que sairá um cidadão que terá seu papel na sociedade, fico a me perguntar. QUE TIPO DE CIDADÃO SERÁ INCERIDO NASOCIEDADE?

A luz de Giorgia Matos em que relata o primeiro trauma que a criança sofre, é ao nascer em que rompesse o elo de ligação entre a mãe e a criança, neste momento a criança se sente abandonada por isso que logo após o parto o bebe e posto sobre a mãe para que seinta seu cheiro e seu calor diminuindo a carência, o desenvolvimento da criança começa assim que nasce e ao longo de todo sua infância,dando formação a sua personalidade.

Um lar desestabilizado pode influenciar no desenvolvimento infantil, não que dizer que todos apresentam desequilíbrio, mas aqueles que apresentar tem justificativa em que tem mais probabilidade a uma disfunção emocional, esta observação também se aplica para aqueles que entraram para a vida do crime, em que existe uma pré disposição para a vida errada em virtude de uma personalidade desajustada. Base para uma boa formação emocional decorre do carinho vividos na infância, a falta deles trás muitos prejuízos para o mesmo como isolamento, dificuldade de terminar relacionamento entreoutros.

O amor é tão importante para a personalidade humana e não damos nenhum valor, e da natureza humana ser amada, em algum momento precisamos ser elogiados para que possamos Cris alto estimo e sabermos que somos capazes de ter este sentimento, ele e despertado na infância com os cuidados básicos dos pais para com osfilhos.

Segundo Giorgia Matos. O abandono afetivo infantil é uma violência que ira deixar marcas irreparáveis na vida das crianças. É uma violência que vai machucar aos poucos , no dia a dia vendo o comportamento agressivo ou ausente dospais,atéatotalapatia.O ABANDONO É A MORTE EM VIDA.

Se os pais tivesse noção do quanto machuca, com certeza ele não teria esse tipo de atitude tão prejudicial ao infante. Muitas vezes os pais são tão vitimas quanto

os filhos, em virtude de terem tido uma infância negligenciada, pois como eles vão passar uma coisa na qual eles não vivenciaram, infelizmente não foi trabalhada sua fragilidade, a revolta, para esses casos os pais estão apenas reproduzindo o que viveram na sua infância em se tratando de que faltou apoio emocional para ultrapassar essas barreiras.

Nesses casos em que os pais são tão vítimas quanto seus filhos, isso não quer dizer que eles não venham a sentir amor pelos filhos, o que acontece é que eles não sabem passar para a sua prole. Muitos tem consciência do que foi vivenciado na infância e tenta não repassar para seu filho, mas infelizmente está intrínseco no seu eu e acaba por passar para eles inconscientemente perpetuando o erro.

A luz de Giorgia Matos “Em muitos casos, as consequências que aquele adulto sofre hoje, pelo que ele passou quando era criança, que são o desamparo e a vulnerabilidade, só serão superados com tratamento psicoterápico ou analítico.” É natural o desenvolvimento de medos em virtude de situações vividas na infância. O medo é um mecanismo de defesa do organismo transformando em alerta para perigos eminentes. Outra forma de desenvolver estes mecanismos é só a separação dos pais ou por um divórcio litigioso ou em caso de alienação parental, em um dos pais ou os dois usam a criança para atingir o excompanheiro.

A luz de Matos tudo o que se proporciona ao filho o devido cuidado é intrínseco ao menor o dever de assistir o mesmo, alguns psicólogos defendem um determinado tipo de educação, pelo modo educacional aplicado, e deixar que a criança se acalme por só, isso acaba criando um distanciamento entre pai e filho, não dando o devido sentimento no qual ela precisa. Matos (2019):

Se os pais criarem filhos apáticos, sentirão essa indiferença lá na frente, pois chega um momento da vida em que os pais, já não estão mais assim, precisam daquele carinho, amor e cuidado que eles mesmo não transmitiram aos filhos. É nesse momento que aparece o arrependimento, que na grande maioria das vezes já é tarde demais. Filhos indiferentes, que cresceram com pais ausentes não saberão e não sentirão vontade de oferecer a seus pais o que não tiveram. (Matos, 2019, p. 29).

No mesmo seguimento de Dra. Giorgia “Filhos carentes se tornam filhos

ausentes.” Desta forma fica difícil para o mesmo passar a frente uma coisa na qual ele teve claramente, que a afeto, é uma ferida na alma que pode ser tratada mas nunca terá sua cicatrização por completo em que aquela dor irá acompanhar por toda sua vida, nesse caso, vira e volta ela vem à tona.

Outra forma muito usada é a tortura psicológica pelos pais com os filhos, está em desconta nos filhos suas frustrações do trabalho, quando lhe é cobrado algo e o mesmo não pode revidar, desta forma usa da fragilidade do infante, fazendo até mesmo chantagem emocional, brincando o psique da criança.

Giorgia Matos (2019) orResultado dessa atitude: crianças com Superego rígido, castrador e revoltadas com figura de autoridade, ao mesmo tempo em que o Ego é fragilizado. O superego é usado como uma balança para o desenvolvimento de valores, morais e éticos. Sendo usado como um sistema de freio e contra peso, equilibrando valores emocionais. É muito difícil para uma pessoa que vivenciou esta situação, em que superego vai refletir em sua vida de forma negativa. A psicóloga Matos chama de personalidade tirânica, severa. São pessoas que tem muita dificuldade em se relacionar, não se permitindo sendo sempre preocupada com erros e acertos ficando assim doentes, tensa.

Segundo Giorgia (2019) Um fato que vem ocorrer com frequência é o da gravidez na adolescência, em que jovens que sentem falta do afeto familiar, acaba por substituir o amor dos pais por afeto pelo próprio filhos. Desse modo acabam por agir precocemente, perdendo a adolescência e contraindo para si uma responsabilidade muito grande que vai modificar a sua vida toda e para sempre.

Outra situação que vem causando bastante problema no emocional infantil é a separação ocorrida entre o casal, e sempre uma frustração muito grande para ser digerida pela criança não entende o porquê daquela situação vivida em um momento em que não entende o motivo, passar por este tipo de trauma e sempre rodeado de muita complexidade.

A adoção e ter um filho da alma, em que depende muito da entrega, pois requer muita dedicação para pegar para si uma responsabilidade tão grande, existe algumas dificuldades em relação com a criança adotada que depende de muita compreensão dos pais e da própria criança, algumas crianças tendem a rejeitar a família na

qual foi acolhida. A luz Matos (2019):

Se adotar uma criança os pais tendem está bastante atento ao que pode vir pela frente. Do mesmo jeito que a criança pode reagir bem, de uma forma amorosa e com gratidão, aceitando-se e aceitando seus pais como presente da vida e partir para uma novo recomeço, ela pode, também, sentir-se revolta com todo que aconteceu a ela , e ainda , duvidar do amor dos que a adotam .(MATOS, 2019, p. 35).

Adoção e um ato de amor que se tem pelo próximo, acolher uma criança e fazer dela seu filho. É muito complicado esta situação em virtude de algumas crianças não acreditar muito no amor no qual estão propostos a lhe darem, elas podem desenvolver um sentimento de revolta em relação aos pais adotivos, principalmente se o casal já tive tido filhos naturais. Por este motivo que alguns casais tem um certo respaldo em relação a adoção, os que estão dispostos deveram ter bastante paciência em relação ao menor, pois não será fácil a sua adaptação.

2.2 PAPEL FUNDAMENTAL DO AFETO NA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES.

Por se tratar de uma relação de emoções entre pessoas que convivem em sociedade, pois e necessário o convívio entre pessoas na qual necessita de sentimentos um para um vida saudável. Segundo Wallon apud Dantas (1992) afetividade corresponde ao “conjunto de emoções humanas, sentimentos, o conjunto do ato motor que se refere ao deslocamento do indivíduo ao reagir com determinadas emoções e situações”.

A família tem um papel muito importante para sociedade, e dela que vai sai um ser humano que terá influência no convívio social, para isso dependemos que este ser venha com um psique saudável em virtude de seu estado emocional, dependemos do núcleo familiar estável e bem fundamentado. A base da sociedade e a família sem sombra de dúvida, vem da família e o afeto, e nele que se solidifica para que o indivíduo adquira autoestima,autoconfiança.

Segundo Celega (2005) afetividade significa “conjunto de fenômenos psíquicosque se manifestam sob a forma de emoções, sentimentos e paixões,

acompanhados sempre da impressão de dor ou prazer, de satisfação ou insatisfação, de agrado ou desagradado.

As emoções não são levadas muito a sério, muita gente acredita que é charme, uma adulto que teve uma infância ródia de negligencia é impossível que ela seja uma pessoa bem resolvida sem que tenha tido ajuda de um profissional da área, e muito difícil se livra das amarras da mente que aprisiona no passado impedindo que o indivíduo siga em frente por completo, pois os fantasma do passado o impedem que ele aproveite de forma plena as novasconquista.

Entende-se que a escola é a continuação do lar, sendo que esta não pode se limitar a fornecer somente conhecimentos conceituais, mas contribuir para o desenvolvimento da personalidade de seus alunos em sua totalidade. A maior influência no processo escolar é exercida pelo professor que precisa ter o conhecimento de como se dá o desenvolvimento emocional e comportamental da criança em todas as suas manifestações.

Escola do conhecimento, educação quem dá é pai e mãe. A escola tem um papel muito importante para formação do infante, mas o professor sozinho não consegue forma um adulto saudável e preciso que a pais trabalhem junto com a escola, e muito importante para a sua personalidade o acompanhamento familiar andando lado a lado como mesmo proposito, que será um adulto seguro, a família e a primeira escola na qual a criança participa onde ele é o único estudante.

Por esse motivo que devemos lutar por um seio familiar saudável pois dependemos da família, mas quando nos dias atuais em a família vem sendo negligenciada isso põem em perigo a sociedade, dependemos dela. Devido a tantos atos relapsos que vemos tantos jovens desperdiçados para o crime, as drogas entre outros problemas. Se fomos ter um olhar mais profundo veremos que estes jovens vêm de uma maioria de família disfuncional, na maioria dos casos são filhos de mãe solteira em a única participação do pai foi para fazer.

Se tornam adultos agressivos, agitados, isso é apenas reflexo do que ele vivenciou na sua infância. Rodeado de negligência e omissão voltado na sua vivência fica difícil de fugir desta realidade tão marcada na pele do indivíduo. A nossa Constituição Federal de 88 reserva os direitos infantis para que os pais acompanhem

seus filhos dando assistência para que a sua formação não seja comprometida. Estamos vivenciando uma situação em não segundo o artigo 227 da carta magna em que preserva o direito a paternidade responsável, infelizmente a muito tempo que ele não vem sendo seguido, pois a última coisa que se estão pensando e ser responsável por uma criança, não tendo o menor respaldo em relação ao filho, o artigo 226 da CF, dá em fase a esta situação em é de livre iniciativa do casal as decisões relacionadas ao casal.

Segundo Heleno Florindo da Silva (2012) para percebermos a formação da personalidade da criança, durante sua primeira infância, bem como a importância do afeto dos pais neste período, faz-se necessário analisar o problema de forma interdisciplinar, ou seja, trazendo às discussões as construções da psicanálise, haja vista a ciência responsável por estudar a formação da psique humana. Desta forma, se dá a importância de se tenha um planejamento familiar, em que os pais não estão preocupados que tipo de pessoa ele vai inserir na sociedade. Sendo de sua responsabilidade um indivíduo fragilizado e negligenciado com sequelas.

Neste sentido, Floriano *apud* Antônio Imbasciati (1998):

Serão nos dois primeiros anos de vida, que se encontrarão as origens de toda psicopatia humana, ou seja, o indivíduo tido como normal, sendo referido autor, deve sua forma mentis – caráter, inteligência, atitudes, personalidade – àquilo que nele se estruturou nesses primeiros tempos de vida e de relação com outros seres, em especial, com seus pais”. Por isso que é tão importante a formação familiar saudável.(FLORIANO *apud* ANTÔNIO IMBASCIATI, 1998, p. 116).

A luz de Heleno da Silva (2012) temos de ressaltar que, partindo dessas premissas acerca do que seja afeto, a dificuldade que enfrentam as várias disciplinas psicológicas acerca disso, é o de encontrar não só a manifestação, mas, sobretudo, de salientar, do aspecto parcial e concreto encontrado, “a globalidade de uma vivência adequadamente descrita através de um conceito suficientemente detalhado, ou de elaborar os conhecimentos adquiridos em conceitos que descrevam o valor e a função do afeto” (IMBASCIATI, 1998), ou seja, sua processualidade externa e interior, seus efeitos, bem como a sua comunicação no conjunto do funcionamento psíquico dos indivíduos.”

Seguindo o pensamento de Floriano (2012),”o afeto aparece como a primeira estrutura da mente, com origem a partir de uma experiência, comportando, nestes termos, um aprendizado, bem como a aquisição de uma linguagem, através da qual os esquemas funcionais afetivos são aprendidos e comunicados num diálogo interpessoal, o que demonstra a relevância da relação entre pais e filhos durante a primeira infância destes”. Por estes motivos que uma relação estreita entre pais e filhos criando um vínculo de confiança para toda vida

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 01).

Princípios são formas basilares para uma formação da família na qual é necessário para que possamos trabalhar o sentimento pelo próximo. Dando seguimento Heleno da Silva (2012):

Desse modo, percebemos que a nossa Constituição de 1988, além de constitucionalizar o princípio do afeto, bem como todo o direito civil, em especial, o direito de família, determinou como sendo dever da família e, principalmente dos pais, que são a nossa primeira família, assegurar, com absoluta prioridade, direitos como o respeito, a liberdade, a convivência familiar, colocando as crianças, adolescentes e jovens a salvo de quaisquer tipos de violência, psíquica ou física, bem como a qualquer forma de negligência. (SILVA, 2012, p. 218).

CAPÍTULO III

3 RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO

Em virtude de tanta ocorrência de abandono entre pais e filhos o Superior Tribunal Judicial (STJ) vê esta situação que hoje adultos, vivenciaram na infância, criando assim dificuldades para se relacionar e conviver em sociedade, olhando por este ângulo o STJ vem vendo a possibilidade de uma responsabilização na vara civil como uma indenização por danos morais, que estão tipificado no art. 186 CC/02 prevê que Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Em virtude do abandono sofrido quando criança pelo pai ou pela mãe. A indenização pecuniária não é suficiente para corrigir os danos que foram causados na infância, pois não existe dinheiro que pague a dor na alma, mas e a forma na qual foi encontrada para que houvesse um pouco de “justiça” em relação a este assunto.

Se e que se pode falar em justiça, ou seja, para quem tem uma boa condição financeira, não fará a menor diferença, ao contrário estará resolvendo um problema da forma mais fácil e cômoda para ele, enquanto os traumas que ele causou a seu filho o acompanharam por toda a sua vida muitas vezes repercutindo de forma negativa. O passado não volta e nem modifica, a água que passa por debaixo de uma ponte, ela não volta mais, do mesmo jeito é o tempo em que se perde quando não é aproveitado com o convívio dos filhos. Não se tem como mensurar o amor, não existindo dinheiro suficiente para pagar o vazio deixado pelo pai.

Tendo tanta vontade de mudar o seu futuro que irá procurar um norte, uma pessoa que ele possa se espelhar, sendo um exemplo de família forte e amorosa. Tudo que ele sempre quis para ele, mas que lhe foi subtraído este direito.

3.2 PRESSUPOSTO PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS

A responsabilidade dos pais em relação aos filhos, em que retrata o quanto e difícil para a prole conseguiu superar o abandono sofrido na infância, esse sentimento de solidão vai acompanhar por toda a sua vida. Devido a este sentimento a

possibilidade de reparação pecuniária de forma que tem como finalidade minimizar os danos sofridos, a indenização é uma forma de responsabilizar com o pagamento do tratamento em que o infante vai precisar com o propósito de redefinir estes sentimentos. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2018) conceituam a responsabilidade:

Responsabilidade, para o Direito, nada mais é, portanto, que uma obrigação derivada – um dever jurídico sucessivo – de assumir as conseqüências jurídicas de um fato, conseqüências essas que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionante) de acordo com os interesses lesados. (GAGLIANO; STOLZE, 2018, p.30)

Os danos causados na primeira fase sempre vai acompanhar o adulto problemático, não existe a hipótese de não haver prejuízo emocional, pode não ficar evidenciado, mas sempre estará no interior da vítima que reflete na sua personalidade, ficando assim inerente ao seu eu. Sílvio de Salvo Venosa nos relata a responsabilidade civil:

A responsabilidade civil leva em conta, primordialmente, o dano, o prejuízo, o desequilíbrio patrimonial, embora em sede de dano exclusivamente moral. O que se tem em mira é a dor psíquica ou o desconforto comportamental da vítima. No entanto, é básico que, se não houver dano ou prejuízo a ser ressarcido, não temos porque falar em responsabilidade civil: simplesmente não há *porque* responder. A responsabilidade civil pressupõe um equilíbrio entre dois patrimônios que deve ser restabelecido. (SILVIO VENOSA, 2013, p. 33)

A ação de reparação de dano causado a outrem deriva de uma ação ou omissão de fazer algo, criando um nexo de causal entre a vítima e o causador do fato, dando o dever de punição aquele que age com desinteresse para a vida e formação do infante que está tipificado no art 927 do CC/02 e em conjunto Carlos Roberto Gonçalves nos explicam quais são os pressupostos:

Ação ou omissão – Inicialmente, refere-se a lei a qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar dano a outrem. A responsabilidade pode derivar de ato próprio, de ato de terceiro que

esteja sob a guarda do agente, e ainda de danos causados por coisas e animais que lhe pertençam. Culpa ou dolo do agente – Todos concordam em que o art. 186 do Código Civil cogita do dolo logo no início: “ação ou omissão voluntária”, passando, em seguida, a referir-se à culpa: “negligência ou imprudência”. Dolo, portanto, é a violação deliberada, consciente, intencional, do dever jurídico. Relação de causalidade – É a relação de causa efeito entre a ação ou omissão do agente e o dano verificado. Vem expressa no verbo “causar”, utilizada no art. 186. Sem ela, não existe a obrigação de indenizar. Se houve o dano, mas sua causa não está relacionada com o comportamento do agente, inexistente a relação de causalidade e também a obrigação de indenizar. Dano – Sem a prova do dano, ninguém pode ser responsabilizado civilmente. O dano pode ser material ou simplesmente moral, ou seja, sem repercussão na órbita financeira do ofendido. (GONÇALVES, 2017, p. 40)

Ademais, cabe ressaltar o art. 927 do art. CC/02:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002, p. 01)

3.3 DANO MORAL E RELAÇÃO DEFILIAÇÃO

Para alguns doutrinadores os danos refere ou prejuízo que pode vir a ocorrer de várias formas podendo ser físico ou emocional, mas que sempre ele deverá ser reparado, o fato de apresentar características, não quer dizer que ele não exista, muitas vezes a vítima nem sabe que tudo aquilo que ela sente é normal, por já acompanhada por tanto tempo, sendo que ela nunca se vendo de outro jeito, já fazendo parte da sua personalidade Sílvio de Salvo Venosa (2013):

Dano consiste no prejuízo sofrido pelo agente. Pode ser individual ou coletivo, moral ou material, ou melhor, econômico e não econômico. A noção de dano sempre foi objeto de muita controvérsia. Na noção de dano está sempre presente a noção de prejuízo. Nem sempre a transgressão de uma norma ocasiona dano. Somente haverá possibilidade de indenização, como regra, se o ilícito ocasionar dano. (VENOSA, 2013, p. 54).

Ao analisar vítimas que passam por este tipo de problemas vamos ver que vai

muito além do que imaginamos ,não só uma questão de indenizar pelo fato de não ter crescido com seu pai ou sua mãe , que são lesões que acompanharam o indivíduo por toda sua vida, em se tratando de sequelas que se tornam feridas que ao menor atrito vão inflamar e será mais difícil sua cicatrização, não é só uma questão de indenização, são lesões que não tem como desfazer pelo fato que o tempo não volta , uma vaso quando quebra e é colado, ele volta a ser vaso mas sempre vai carregar as marcas do incidente , pode torná-lo mais forte pode , mas também pode fazer dele uma vaso muito frágil, que a qualquer atrito venha a se desmanchar , do mesmo jeito é uma pessoa que carrega em sua alma fissuras deixada por quem tem o dever de preservar sua integridade física e psicológica , Sílvia de Salvo Venosa:

Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí porque aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Em muitas situações, cuida-se de indenizar o inefável. Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização. Aqui, também é importante o critério objetivo do homem médio, o *bônus pater familias*: não se levará em conta o psiquismo do homem excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diuturnos da vida, nem o homem de pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre as rudezas do destino. Nesse campo, não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o acerca. O sofrimento como contraposição reflexa da alegria é uma constante do comportamento humano universal. (VENOSA, 2013, p. 69).

Existe um grande problema que está no fim de uma relação em que os pais se separam e em consequência a uma ruptura da relação entre pais e os filhos, o mais comum do afastamento ocorre geralmente do pai, em que forma uma nova família e o filho do primeiro relacionamento se resume apenas a um depósito a cada 30 dias, e todo afeto sentido pela criança fica no esquecimento.

Diante disso, o CC/02 art. Art. 1632 dispõe que separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

3.3.1 Materialização do respeito á dignidade da pessoa humana

É dever da sociedade e da família garantir o bem estar do menor em se tratando de saúde, educação e outros direito inerente a criança que estão tipificados no ordenamento jurídico que garante o seu comprimento, tendo como fundamento no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (em que explica a importância dos direitos fundamentais que envolve crianças e adolescente.

Assim, o ECA/90, estabelece que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 01).

O princípio da dignidade da pessoa humana preza pelas garantias básicas do ser humano é inerente a todo ele sem restrição de cor, raça, etnia e outros. Ficando impedido que cause efeito degradante ou mesmo desumano.

Ao retratar este princípio vimos o quanto estamos cegos, pois este princípio vem diariamente sendo violando, em se tratando de uma formação de família distorcida pela falta de planejamento, que por sinal fere outro princípio constitucional, que é o da paternidade responsável, o estado não pode intervir sendo de total liberdade do casal, que eles escolham quantos filhos queiram ter, mas quando o casal não tem o menor controle em relação aos filhos, por indotodos os anos sem o menor respeito pela dignidade destas crianças, não tendo a menor condição para o seu sustento. Acaba por se tornar um problema para sociedade em que será mais um a pedir esmola nos sinais, marginalizados, que não teriam poucas chances de sair da pobreza, ficando vulnerável ao tráfico que acabará sendo adotado para uma vida de crimes. Desta forma fica quase impossível se tornar um cidadão trabalhador honesto.

A luz Cleber Masson 10º edição 2013, no código penal em seu artigo 129 § 6º que se refere a lesão corporal culposa, que se dá no momento em que o indivíduo aja com imprudência, negligencia ou imperícia causando lesão corporal a outrem, desta

forma será de ação pública incondicionada por se tratar de invadir a integridade de outra pessoa, mesmo sendo de caráter emocional, em se tratando deste precedente o estado tem o dever de agir quando este fato venha à acontecer.

E dever do estado punir a quem venha a ferir princípios basilares da nossa constituição. Em se tratando de uma ação culposa, que se dá quando o indivíduo (no caso em questão pai ou mãe), não dá o devido cuidado que no qual devia ser efetuado por quem lhe deu a vida, e muito relativo esta questão de dar a vida a alguém, em se tratando que boa parte não tem o menor controle e respeito por ela, uma criança ser colocada no mundo sem que se possa lhe proporcionar o mínimo de dignidade humana e pelo menos irresponsável, quando tantas são abandonada a própria sorte, se é que se pode chamar de sorte uma vida de miséria e sofrimento, quando um pai não dá a real importância para o cuidado daquele infante, ele está agindo com negligencia, sendo assim por que não o responsabiliza-lo por lesão corporal culposa em que o indivíduo haja por imprudência , imperícia ou negligencia, só porque não estará visto a olho nu ? Não significa que não deixou marca para toda sua vida, muitas vezes elas deixam mais sequelas que as físicas, por se tratar de ser invisíveis, ficando muitas vezes intrínsecas no eu de quem já passou por ela.

3.4 CASOS PRÁTICOS

3.4.1 Caso Prático

Cada pessoa vai reagir de uma forma sendo muito difícil pré ver os danos que serão causados para a criança e como ela vai reagir aos fatos, como uma mera espectadora desta situação vem a fase mais marcante para um adulto, é o que ele viveu na infância, nesse momento e que se pode falar em memorias felizes, períodos marcantes que ficarão no subconsciente do infante, lembranças boas assim por dizer. É por isso que se diz o quanto é importante a família para os alicerces dos filhos, é a escola em que ele vai se deparar como a primeira sociedade usa o nome de escola, pois os primeiros ensinamentos será de como sobreviver, rodeado de carinho respeito ou deveria ser assim.

Mas e claro que nem sempre isso acontece, tendo como principal problema o abandono onde é uma realidade em que muitos vivem, mas esse problema é pouco

evidenciado, não há pesquisas aprofundadas a este respeito, em virtude da falta de maiores informações, desta forma será explanada a determinadas situações por muitos vivenciadas mas, pouco relatada.

Como uma pessoa pode passar amor se ela só conheceu o ódio, isso mesmo, se uma criança viveu em um lar distorcido, agressivo, disfuncional é impossível que ele passe para a prole amor, carinho e compreensão, muitos irão apenas reproduzir o que foi vivido em sua infância, outros repudiarão tendo total aversão a situação na qual ele viveu, mas não mantém o controle emocional da situação deixando passar sua insegurança e frustração para aqueles que os rodeia. Outros não ficarão satisfeitos com a vida que tem, procurando modificar o seu futuro e sua vida familiar, tendo como meta um seio familiar saudável para os seus descendentes o quanto pode ser devastador para a compreensão de uma criança. Esta situação na qual me refiro são pessoa que passaram por um trauma na infância que vai ter reflexo por toda sua vida, mas que cada um vai reagir de forma diferenciada. Em uma determinada família o pai abandonou a esposa e suas filhas, todas ficaram com sequelas do abandono, mas com muita dificuldade conseguiram seguir em frente, cada uma a seu modo.

Sendo que uma delas Maria hoje com 55 ficou com uma maior quantidade de problemas, a mesma tentou seguir em frente, mas por conta de suas frustrações, não tendo êxito em sua relação conjugal, passando para os filhos todas as suas frustrações e amarguras. Reproduzindo os erros de seu genitor causando feridas aos infantes na qual também são vítimas de um sofrimento vivido por sua mãe, mas que não conseguiu ser superado, produzindo mais vítima de seu sofrimento, desta forma sendo perpetuado o erro, até que este ciclo seja quebrado, mas para que isso ocorra, a pessoa deve reconhecer que tem um problema e que precisa de tratamento, para que desta forma ela possa dar o primeiro passo. Ficando evidenciado o quanto é importante o carinho e afeto dos pais para o desenvolvimento do infante.

3.4.2 2º CASO PRÁTICO

Já em outra família a moça de Antonia de 16 anos engravidou mas o José que também tinha 16 anos na época o pai da criança não assumiu, ele que também vinha de um lar desfeito em virtude da separação dos seus pais. Neste tempo havia a

possibilidade da criança ser registrada apenas pela mãe, mas para que a criança não fosse registrada só com o nome da dela, os avos paternos acabaram por reconhecer a criança como sua, esta pratica era muito comum antigamente, mas hoje não é mais possível, o Ministério Público não permite que crianças sejam registrada com pai desconhecido, chamando o responsável para que reconheça a sua prole. Voltando para a história do infante que foi reconhecido como filho pelos avos, não tendo em seu registro de nascimento o nome de seus pais verdadeiros, em virtude dos acontecimentos acabou criando um afastamento de seu pai biológico.

Hoje adulto com 42 anos pai de família, com dois filhos, esposa, com vida financeira estável, mas os fantasmas do passado continuam a lhe assombrar, criando uma cicatrização fina que a menor lembrança cai toda estabilidade por terra, ou seja, uma falsa superação. E muito difícil se livrar de lembranças marcante como o dia dos pais, por exemplo, onde todos os pais compareciam para a festa e apenas o dele que não ai, causando uma situação vexatória para o mesmo. Passando por experiências traumáticas não quis para os seus filhos o que ele vivenciou, modificando, sendo totalmente diferente para seus filhos, passando para eles afeto e compreensão criando um vínculo de segurança entre eles.

3.4.3 3º CASO PRÁTICO

Neste terceiro caso vou abordar outro exemplo de abandono afetivo, a forma como cada um reage ao sofrimento infringido na infância, de que forma ira repercutir em sua vida a experiência na lhe foi infligida a tal complexidade, lidar com tamanha adversidade quando ainda criança onde deveria ser preservado de humilhações e necessidades, quando na verdade quem deveria fazer o contrário e quem comete tamanho absurdo. Não e fácil começar esta história, por ser a mais impactante já vivenciada por uma criança com tanto sofrimento, conhecendo o pior lado do ser humano, de que o deveria amar e proteger.

Julio hoje com 48 anos pai de familia exemplar conheceu a violência desde cedo, não consigo indicar um período certo para o seu sofrimento familiar, suas lembranças foram sempre de abusos cometidos por seu pai, só tendo como lembrança agressões sofrida por ele, suas irmãs e sua mãe. Que foi a que mais sofreu, com

punições físicas e morais. O pai que era que deveria proteger e zelar pelo bem-estar de todos, era o que cometia os abusos, onde o mesmo trazia com sigilo suas amantes e obrigava a mãe cozinhar para eles enquanto ia para o quarto com elas, fora as outras coisas. Até que um dia ele foi embora libertando a família daquele sofrimento no qual ele os abrigava a conviver. Nunca recebeu afeto do seu pai, teve que trabalhar muito cedo para ajudar no sustento de suas irmãs.

Um momento muito marcante que ele se lembra foi o dia em que sua mãe avistou o pai no bar perto de onde eles moravam, ela o chamou e pediu que ele fosse até o seu pai e pedisse a ele um pedaço de queijo, e assim ele fez, foi até o pai e pediu, o pai prontamente falou que ia mandar, pediu para ele que ele esperasse, ele esperou com um tempo o seu pai surgiu com um envelope nas mãos pediu para que ele leva com cuidado para que não derrubasse e assim o fez.

Ao chegar em casa, o entregou a sua mãe que ansiosa foi logo abrindo o envelope. O que tinha dentro do envelope, não acreditou no que vendo, ele tinha mandado fazer dentro do envelope. Devido ao que viveu teve problemas no seu casamento no começo, em tratando que não teve bons exemplos de seu pai, ao passar do tempo logo amadureceu corrigindo o seu erro e não o repetindo mais, hoje pai de família exemplar, amoroso e um exemplo a ser seguido como homem e pai, deixando no passado todo sofrimento sofrido em sua infância.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sentimentos de uma pessoa são muito importantes para a formação de sua personalidade, sendo assim tão importante para o seu caráter, para que seja aflorado esta formação sentimental tem como fonte a família e dela que vai sair a principal características de valores, tendo total propriedade para a sociedade pois será inserido nela. Uma boa formação familiar é a base para a saúde emocional e psíquica, por este motivo e de tal vitalidade. Quando sua estrutura não tem uma alicerce bem estabilizado, ele se tornará um adulto frágil, inseguro, depressivo, revoltado, mal resolvido entre vários outros problemas, podendo até leva-lo ao suicídio em virtude de uma vida de sofrimento e negligencia, acaba por resolver o problema da forma mais complicada, para que possamos minimizar está situação na qual é uma realidade de muitas pessoas, para o código civil é possível indenizar as vítimas de abandono afetivo, classificado como dano moral com uma indenização pecuniária, mas quanto vale o amor, o abandono pois a parte mais sensível do homem e o bolso, mas para alguns, ou seja nem todos, pagar e tão fácil para se livrar de um problema, nada vai apagar o que ele viveu no passado, suas sequelas vão acompanha-lo por toda sua vida. E para aqueles que teve seus direitos violados com a total negligência vivendo em uma vida de miséria, não há dinheiro que pague talsofrimento.

A importancia deste trabalho e informar aos leitos a importancia da familia para a formação social e psiquica para a sociedade, pois terá um reflexo direto para o convívio. Pois é dela que sairá adultos problemáticos, tendo duas vertente como consequência, no ambito de segurirança publica ou saude publica como um reflexo de negligência familiar.

REFERÊNCIAS

ANGELUCI, Cleber Affonso. O Valor do Afeto para a Dignidade Humana nas Relações de Família. **Revista Jurídica**, n. 331, maio/2005. p. 75-85. 220 • v. 32.2, jul./dez. 2012.

BAYÓN, Juan Carlos. Los Deberes Positivos Generales y la Determinación de Sus Límites: observaciones al artículo de Ernesto Garzón Valdés. In: **DOXA**, 3, 1986. p. 35-54, 1986.

BRASIL, Senado Federal. **Código Civil de 2002**. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. **Constituição da República Brasileira de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2019.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Brasília: Senado Federal, 2019.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **O atual estado do biodireito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Roberto. STOLZE, PABLO. **Direito civil família** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Responsabilidade civil brasileiro**. 9. ed São Paulo: Saraiva, 2013.

MASSON, Cleber. **Direito processual penal**. 10. ed São Paulo: Saraiva, 2017.

MATOS, Georgia. Abandono afetivo. 3. ed. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. P. 5.